

DIREITO À ÁGUA E OS DESAFIOS DA GESTÃO HÍDRICA EM SANTA CATARINA

Arlene Renk

Doutora em Antropologia Social pela UFRJ. Professora dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Direito da Unochapecó.

Chapecó, Santa Catarina, Brasil

E-mail: arlene@unochapeco.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3524-0739>

Silvana Winckler

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora titular da Unochapecó.

Chapecó, Santa Catarina, Brasil

E-mail: silvanaw@unochapeco.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2980-2288>

Geverson Ampolini

Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais pela Unochapecó.

Chapecó, Santa Catarina, Brasil

E-mail: dkgeverson@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5924-390X>

Submetido em: 12/05/2024 Aceito em: 02/10/2024
DOI: <https://doi.org/10.5380/guaju.v10i0.95472>

Resumo

Este trabalho examina a gestão de recursos hídricos em Santa Catarina, focando no reconhecimento da água como direito fundamental e na efetividade da política hídrica no âmbito do Comitê de Bacia dos Rios Chapecó, Irani e Bacias Contíguas. Seu objetivo é analisar as dinâmicas e desafios da gestão de recursos hídricos, com ênfase no acesso à água como direito humano, na estrutura de gestão em Santa Catarina e no papel do Comitê de Bacia dos Rios Chapecó, Irani e Bacias Contíguas, buscando entender as políticas e práticas de conservação e uso sustentável da água na região. Este estudo emprega uma metodologia qualitativa e interpretativa, fundamentando-se em ampla revisão bibliográfica e documental, além de etnografia que inclui observação participante para análise profunda de sociedades. Utilizam-se também entrevistas semiestruturadas e análise documental para coleta e interpretação temática de dados, visando entender distintivamente ideias, objetos e pessoas dentro de seus contextos específicos. Conclui-se que gestão hídrica em Santa Catarina enfrenta desafios na coordenação institucional, participação comunitária e implementação de políticas sustentáveis. O Comitê de Bacia dos Rios Chapecó e Irani desempenha um papel crucial, mas limitações operacionais e baixa participação comprometem sua eficácia. Fortalecer comitês e integrar ferramentas de gestão são essenciais.

Palavras-chaves: Gestão de Recursos Hídricos. Direito à Água. Santa Catarina. Sustentabilidade. Comitê de Bacia Hidrográfica.

RIGHT TO WATER AND THE CHALLENGES OF WATER MANAGEMENT IN SANTA CATARINA

Abstract

This paper examines water resource management in Santa Catarina, focusing on the recognition of water as a fundamental right and the effectiveness of water policy within the Chapecó, Irani, and Contiguous River Basins Committee. Its objective is to analyze the dynamics and challenges of water resource management, with an emphasis on access to water as a human right, the management structure in Santa Catarina, and the role of the Chapecó, Irani and, Contiguous River Basins Committee, seeking to understand the policies and practices of conservation and sustainable use of water in the region. This study uses a qualitative and interpretative methodology, based on a broad bibliographic and documentary review, as well as ethnography that includes participant observation for an in-depth analysis of societies. Semi-structured interviews and documentary analysis are also used for thematic data collection and interpretation, aiming to understand distinctly ideas, objects and people within their specific contexts. It is concluded that water management in Santa Catarina faces challenges in institutional coordination, community participation and implementation of sustainable policies. The Chapecó and Irani River Basin Committee plays a crucial role, but operational limitations and low participation compromise its effectiveness. Strengthening committees and integrating management tools are essential.

Keywords: Water Resources Management. Right to Water. Santa Catarina. Sustainability. River Basin Committee.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo analisa a gestão de recursos hídricos em Santa Catarina, destacando a água como direito fundamental. Examina a eficácia da política hídrica no Comitê de Bacia dos Rios Chapecó, Irani e Bacias Contíguas, abordando desafios na implementação das políticas, seu impacto na equidade e acesso à água, e os obstáculos institucionais e operacionais que limitam sua eficácia na região.

O objetivo geral deste trabalho é analisar as dinâmicas e desafios da gestão de recursos hídricos, focando no acesso à água como direito humano, na estrutura de gestão em Santa Catarina, e no papel do Comitê de Bacia dos Rios Chapecó, Irani e Bacias Contíguas, buscando entender as políticas e práticas de conservação e uso sustentável da água na região.

Os objetivos específicos deste estudo incluem: (a) explorar a complexidade do acesso à água como um direito humano, avaliando as implicações da privatização, o impacto das políticas de gestão hídrica e a função dos governos e comunidades; (b) examinar a gestão de recursos hídricos em Santa Catarina, enfocando sua estrutura normativa e institucional, principais leis e políticas de conservação e uso sustentável; (c) discutir o papel e os desafios do Comitê de Bacia dos Rios Chapecó e Irani na gestão hídrica da região de Chapecó.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e interpretativa, utilizando a análise de dados qualitativos para explorar as características de ideias, objetos e pessoas. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e documental, observação participante, e entrevistas semiestruturadas para coleta de dados, tendo decorrido de estudos para desenvolvimento de Dissertação de Mestrado (MINAYO, 2014; GIL, 2010; DALFOVO; LANA; SILVEIRA, 2008; AMPOLINI, 2021).

A abordagem qualitativa foca em características e contextos, sendo ideal para explorar dimensões sociais usando métodos etnográficos comuns na antropologia. Instrumentos como observação participante e entrevistas foram empregados para uma compreensão detalhada de padrões socioculturais (TRAD, 2012; LOPEZ, 1999).

A observação participante (IACONO; BROWN; HOLTHAM, 2009) foi realizada com participação de reuniões do Comitê de Bacia dos Rios Chapecó/Irani e entrevistando sujeitos envolvidos na gestão local e estadual dos recursos hídricos entre 2019 e 2020.

Os dez entrevistados foram selecionados intencionalmente para contemplar os três grupos atuantes no comitê (Estado, População da Bacia e Usuários), escolhendo gestores

e sujeitos em pontos-chave. Dez entrevistas semiestruturadas foram conduzidas com participantes referenciados por códigos de duas letras para garantir a confidencialidade (BONI; QUARESMA, 2005).

A análise documental complementou a compreensão das decisões e normatizações do comitê de bacias, especialmente o Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacia e Atas do Comitê. A análise das informações, na modalidade temática, através de pré-análise, categorização e quantificação dos dados, integrando de forma holística as interações sociais pelo método etnográfico (BARDIN, 1977; MATTOS, 2011).

2. ACESSO À ÁGUA: DESAFIOS E DIREITOS HUMANOS

Este tópico tem por objetivo explorar a complexidade das questões relacionadas ao acesso à água como um direito humano fundamental, destacando as implicações sociais, econômicas e ambientais envolvidas. Abordaremos as consequências da privatização da água, o impacto de políticas de gestão hídrica e o papel crucial dos governos e comunidades na garantia desse direito.

O direito à água tem se afirmado como um princípio fundamental nos discursos sobre justiça social e ambiental, sendo reconhecido pela Organização das Nações Unidas como um direito humano essencial para a vida e o bem-estar humano (SANTOS; SOUZA, 2021).

A garantia do acesso à água potável e ao saneamento adequado é vital não apenas para a saúde individual, mas também para a segurança e sustentabilidade das comunidades em todo o mundo. Apesar de sua importância crucial, milhões ainda enfrentam desafios significativos no acesso a esse recurso básico, principalmente em regiões de alta pobreza e zonas de conflito (HUTTON; CHASE, 2017).

É importante a adoção de uma abordagem mais integrada e sustentável para a gestão da água, insistindo que o acesso à água deve ser tratado como um direito humano básico, o que envolve a implementação de políticas que não apenas garantam a acessibilidade e a disponibilidade de água para todos, mas também promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos hídrico (GLEICK, 1999)

A experiência de países como Bolívia e África do Sul ilustra os desafios e oportunidades na implementação de políticas hídricas voltadas para a justiça social. Na Bolívia, a revolta de Cochabamba em 2000 destacou as tensões entre as comunidades locais e as corporações

internacionais, resultando na rejeição de modelos de privatização e na busca por alternativas que enfatizem a gestão comunitária da água (DRUMOND, 2015; ASHTON, 2000).

As “guerras pela água” são conflitos globais que afetam culturas e ecossistemas, desafiando a privatização corporativa. Além de disputas por recursos, refletem lutas entre comunidades e corporações. Muitas vezes erroneamente interpretados como questões étnicas ou religiosas, destacam-se como problemas de gestão e política hídrica (SHIVA, 2002).

As questões de água envolvem problemas ambientais interconectados e impactos nos direitos sociais devido à falta de políticas e sistemas jurídicos eficazes. A proteção dos recursos hídricos é essencial, já que a água é fundamental para a dignidade humana e todos os aspectos da vida. Medidas coordenadas são necessárias para abordar essa complexidade (MENEZES, 2016).

A economia das questões ambientais em sociedades modernas é uma tendência, e a economia moderna denomina as questões sociais como “externalidades” ao processo econômico. Além disso, adota os conceitos de bens coletivos e bens públicos para dar tratamento econômico a essas questões de natureza pública (MACHADO, 2004).

A gestão da água como direito humano essencial muitas vezes conflita com sua valorização econômica. Embora reconhecida como bem público e direito humano, na prática, ela é tratada como meio para lucro e eficiência econômica. Esse enfoque na água revela uma dura realidade, na medida em que garante acumulação de capital e subordina o acesso universal à água e a sustentabilidade ambiental a objetivos comerciais.

A gestão eficaz dos recursos hídricos enfrenta desafios de coordenação devido a obstáculos institucionais e estruturais, como sistemas de controle ineficazes e fragmentação do setor e a legislação atual não supera essas barreiras, resultando em conflitos e desperdício de recursos (GRIGG, 1993; CUNHA; AGUSTIN, 2014).

É fundamental melhorar a coordenação, promovendo cooperação entre entidades públicas e privadas. A água desempenha múltiplas funções socioambientais, sendo direito humano, recurso econômico e bem ambiental, interagindo de maneira complexa (GRIGG, 1993; CUNHA; AGUSTIN, 2014).

Os direitos humanos e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado são fundamentais para a qualidade de vida e estão profundamente interligados, pois a violação de um afeta o outro e a questão ambiental ganhou destaque nas discussões internacionais com a industrialização global (CENCI, HAMMARSTRON, 2012).

A Conferência de Estocolmo em 1972 marcou o início de um engajamento global

com questões ambientais, culminando na formação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PASSOS, 2009)

Esse evento foi seguido por outras significativas conferências internacionais, incluindo a Eco-92 no Rio de Janeiro, que estabeleceu a Agenda 21, e a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002 na África do Sul. A conferência Rio+20, também realizada no Rio em 2012, celebrou duas décadas desde a Eco-92, renovando os compromissos para o desenvolvimento sustentável e avaliando os avanços alcançados desde então (PASSOS, 2009)

A Resolução nº 64/292/2010 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu a água como um direito humano, exigindo que os estados garantam acesso à água potável e saneamento para toda a população. No Brasil, problemas no saneamento público e acesso à água potável persistem, refletidos na falta de investimentos, gestão ineficiente dos recursos hídricos e impasses políticos (BRASIL, 2020).

A disparidade entre garantias legais e realidade evidencia uma sociedade excludente e desigual, onde elites mantêm privilégios às custas do bem-estar geral. A gestão das águas, segundo a Constituição Brasileira, é compartilhada entre União e estados, com a água considerada um bem público, classificada conforme sua finalidade e gestão. Apesar de renovável, a energia hidrelétrica não é totalmente limpa, acarretando impactos ambientais e sociais significativos, como inundações e deslocamento de populações (CHAVES, 2021; REI; FARIAS, 2015).

O discurso de crise muitas vezes justifica desregulações e investimentos prejudiciais ao meio ambiente. O Estado, longe de ser neutro, frequentemente alia-se a interesses empresariais, transformando políticas públicas em oportunidades de mercado, com investimentos públicos e lucros privados (BIONDI, 2012).

A mídia, empresas privadas e governos frequentemente subestimam os impactos socioambientais de construções como hidrelétricas, promovendo sua expansão. Isso ocorre devido à falta de proteção legal para comunidades impactadas, à privatização do setor energético e à promoção governamental dos supostos benefícios desses projetos. Anualmente, o número de empreendimentos cresce, sem o devido debate político, ético e social sobre seus efeitos (CRUZ; 2020).

A vigente legislação define a valoração da água como um princípio, a fim de determinar o uso compatível do recurso em uma economia de mercado. Por mais que a valoração econômica e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos busquem combater o uso

abusivo desses recursos, é essencial estabelecer diferenciações entre o uso da água como direito comunitário e público e o uso da água para fins econômicos.

Em um cenário de crise do sistema capitalista, há um aumento na exploração do trabalho e da natureza. É crucial entender a privatização e comercialização da água, alinhadas à lógica de lucro do capitalismo. Apesar das tentativas de democracia real, no Brasil, a democracia permanece apenas no aspecto formal, sem práticas públicas efetivamente democráticas, refletindo a falta de uma sociedade intrinsecamente democrática (BAQUERO, 2001; OLIVEIRA; CARVALHAL, 2012).

O desenvolvimento costuma beneficiar principalmente os empreendedores, sem garantir a efetiva sustentabilidade. Embora o desenvolvimento econômico e o consumo de energia estejam relacionados, é possível separá-los, sugerindo alternativas para promover crescimento econômico sem aumento proporcional do consumo de energia (GOLDEMBERG; OSWALDO, 2012).

A adoção de um processo decisório participativo pode alterar o equilíbrio de poder em comunidades, levando a conflitos entre forças políticas que desejam manter a ordem vigente, membros da comunidade que buscam maior participação nas decisões, e organizações que tentam ampliar seu apoio para implementar mudanças. Encontrar soluções de consenso é desafiador, uma vez que os acordos devem satisfazer a maioria sem excluir as necessidades da minoria (LANNA, 2001).

A análise deste tópico destaca o acesso à água como um direito humano essencial, intrinsecamente ligado a desafios sociais, econômicos e ambientais. Torna-se evidente que uma gestão estatal mais integrada e robusta é crucial para garantir acesso equitativo à água, tratando-a não apenas como um recurso econômico, mas como um direito inalienável que fundamenta a dignidade e a justiça social.

3. A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM SANTA CATARINA

O objetivo deste tópico é abordar a gestão de recursos hídricos em Santa Catarina, delineando a estrutura normativa e institucional que orienta essa prática essencial. Serão explorados os principais marcos legais, os órgãos responsáveis e as políticas implementadas para a conservação e uso sustentável das bacias hidrográficas no estado.

A Lei 9.433/1997 estabelece os princípios para a gestão de recursos hídricos no Brasil, reconhecendo a água como um bem público de uso comum e enfatizando sua gestão

participativa e descentralizada (FINKLER, 2020).

Em regra, a prioridade para dessedentação em cenários de escassez é para populações humanas, animais e a garantia do uso múltiplo. O sistema de gestão inclui o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conselhos estaduais, comitês de bacia e agências de água, todos com funções normativas, consultivas e deliberativas (FINKLER, 2020).

Esses órgãos são responsáveis por manter o balanço hídrico atualizado, gerenciar cadastros de usuários e implementar a cobrança pelo uso da água. A Agência Nacional de Águas e Saneamento coordena a política e gestão em nível nacional, com a implementação de políticas através de planos de recursos hídricos, categorização de corpos de água, outorgas de uso e sistemas de informação, enfatizando a participação comunitária e a implementação de instrumentos de gestão para a proteção e uso racional da água (FINKLER, 2020).

A gestão de recursos hídricos no Brasil é regida pela Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei 9.433/1997. Essa política institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), composto pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pelos Comitês de Bacia Hidrográfica (VILLAR; GRANZIERA, 2020).

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é o responsável por estabelecer diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, enquanto a ANA atua na coordenação e fiscalização dos recursos hídricos de domínio da União. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são responsáveis pela gestão descentralizada dos recursos hídricos em suas respectivas áreas (VILLAR; GRANZIERA, 2020).

A Constituição brasileira estabelece que a União tem competência exclusiva para legislar sobre recursos naturais como águas e energia (art. 22, IV), sendo que as águas superficiais ou subterrâneas são bens dos Estados, exceto em casos envolvendo obras federais (art. 26, I). A União pode explorar serviços de energia elétrica e potenciais hidrelétricos, em colaboração com os Estados (art. 21) e corpos de água que cruzam fronteiras são bens da União (art. 22, III) (VILLAR; GRANZIERA, 2020).

A Constituição Federal de 1988 determinou que todas as águas no Brasil são bens do Estado, removendo a noção de águas particulares ou municipais. Assim, rios, lagos e águas subterrâneas, especialmente aqueles que atravessam estados ou estão em território federal, são de domínio público (BARROS, 2005; VILLAR; GRANZIERA, 2020).

A União também detém o controle sobre os potenciais de energia hidráulica, embora existam águas sob domínio municipal. A água é um bem de domínio público e sua gestão deve

ser descentralizada, com participação tripartite – Estado, usuários e sociedade civil organizada. (BARROS, 2005; VILLAR; GRANZIERA, 2020).

No Brasil, a responsabilidade em matéria de direito e gestão dos recursos hídricos é compartilhada entre a União, os estados e os municípios, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.433/1997.

A gestão dos recursos hídricos em Santa Catarina é coordenada principalmente pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, pasta que eventualmente, pode ter seu nome modificado, a depender da respectiva gestão.

Essa pasta abriga a Diretoria de Recursos Hídricos, a qual é responsável por formular e implementar políticas de gestão dos recursos hídricos, garantindo sua utilização sustentável e a preservação ambiental e a ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa – a qual atua na fiscalização e regulação dos serviços de esgotamento e águas.

Outro órgão crucial no sistema de gestão hídrica é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-SC), que é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, composto por representantes do governo, usuários da água e organizações civis. O CERH-SC é responsável por formular e aprovar critérios e normas para a gestão e uso da água.

Outros órgãos fundamentais são os Comitês de Bacias Hidrográficas, que são órgãos colegiados e deliberativos, formados por representantes do governo, usuários de água e organizações civis e tem por Responsabilidade de discutir e aprovar planos de recursos hídricos para suas respectivas bacias, atuando na gestão descentralizada e participativa da água.

O Estado de Santa Catarina possui diversos comitês de bacia, cada um atuando numa região hídrica específica do Estado. Em geral, o estado da federação detém competência para gerenciar os recursos hídricos que não se estendem além de seus limites territoriais ou que não afetam mais de um estado. Isso inclui a responsabilidade pela outorga de direitos de uso da água para fins diversos, como abastecimento, geração de energia, irrigação e outros usos industriais e agrícolas.

Além disso, os estados podem instituir sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e criar conselhos e comitês de bacias hidrográficas para promover a gestão descentralizada e participativa e, também, desempenham um papel crucial na fiscalização e na implementação de políticas de recursos hídricos, colaborando com a União e os municípios para assegurar o uso sustentável e a conservação das águas dentro de seus territórios.

O Estado de Santa Catarina está dividido em dez regiões hidrográficas, agrupando bacias com características similares. O Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado em 2017,

orienta a gestão estratégica desses recursos, integrando-se com políticas setoriais para resolver conflitos de uso. Baseado na Lei 9.022/1993, o plano estabelece objetivos e mecanismos para sua implementação e coordenação intergovernamental (SANTA CATARINA, 2020; SANTA CATARINA, 1993).

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como órgão superior, define as diretrizes, enquanto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável gerencia a execução. Comitês de bacia, em processo de formação, e futuras agências de bacia, são essenciais para a coordenação da gestão hídrica, com os comitês tendo um papel vital na elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos, submetidos ao Conselho para ratificação (CERH/SC, 2019; SANTA CATARINA, 1993).

O Plano Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina (PERH/SC), concluído em 2017 pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico Sustentável, é uma ferramenta crucial para a gestão hídrica no estado. Este plano realiza um diagnóstico detalhado das condições hídricas de Santa Catarina e estabelece metas de gestão para um período de dez anos (STALLBAUM; SCHEIBE, 2018).

Originado após a Lei Federal de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997), que estabeleceu os princípios da Política Nacional de Recursos Hídricos, o plano estadual também promove discussões sobre o uso e a outorga de águas, além de resolver conflitos relacionados. Os comitês de bacia, criados como parte dessa estrutura, possuem competências deliberativas e consultivas, reforçando a gestão participativa dos recursos hídricos no estado (STALLBAUM; SCHEIBE, 2018).

O Estado de Santa Catarina possui regulamentações específicas para a gestão dos recursos hídricos, destacando-se as normas relativas à outorga de uso da água. Estas normas estão alinhadas tanto com a legislação federal, representada pela Lei nº 9.433/1997, quanto pela legislação estadual, sob a Lei nº 9.748/1994, que detalha as condições e procedimentos para a concessão de outorgas no estado.

A outorga, conforme a Política Nacional de Recursos Hídricos, é um instrumento controlado pelo poder executivo para regular o uso qualitativo e quantitativo da água, garantindo acesso sem transferir propriedade. Em Santa Catarina, o uso da água também segue o regime de outorga estabelecido por legislação estadual e regulamentos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A análise dos pedidos de outorga de recursos hídricos em Santa Catarina é realizada com base na Política Estadual de Recursos Hídricos e suas normativas, exigindo documentação

básica e, quando necessário, suplementar, de consultoria externa ao órgão ambiental, paga pelo próprio empreendedor.

A análise inclui a verificação de autenticidade dos documentos, as vazões solicitadas e a disponibilidade hídrica, considerando o balanço hídrico para captações superficiais e testes de bombeamento para as subterrâneas. Os custos para os outorgados incluem taxas e condicionantes específicas, como o monitoramento das vazões e a eficiência na utilização da água (Ofício SEMA/DRHS nº 885/2020).

Embora os comitês de bacias não participem diretamente dos procedimentos administrativos de outorga, eles atuam na mobilização para o cadastramento de usuários e podem influenciar preventivamente através do Plano de Bacia, estabelecendo critérios específicos para as outorgas.

Apesar de a cobrança pelo uso dos recursos hídricos ainda não ser implementada no estado, existem diretrizes para sua futura aplicação. O Fundo Estadual dos Recursos Hídricos (FEHIDRO) é financiado por compensações financeiras da geração hidrelétrica e o Estado ainda não estabeleceu uma agência de bacia conforme os padrões nacionais, optando por entidades executivas via parcerias público-privadas (Ofício SEMA/DRHS nº 885/2020).

A gestão de recursos hídricos em Santa Catarina segue um quadro normativo e institucional detalhado, integrando leis federais e estaduais com práticas administrativas específicas. O estado emprega uma abordagem descentralizada e participativa, envolvendo diversos órgãos, os quais atuam em conjunto, alinhando políticas locais com os principais marcos legais e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos.

4. O COMITÊ DE BACIA DOS RIOS CHAPECÓ, IRANI E BACIAS CONTÍGUAS (CHAPECÓ/SC)

Constitui objetivo deste tópico discutir o papel do Comitê de Bacia dos Rios Chapecó, Irani e Bacias Contíguas, um órgão essencial na gestão dos recursos hídricos na região de Chapecó, Santa Catarina. Destaca-se a sua capacidade de influenciar a política de gestão hídrica, apesar dos desafios significativos que o órgão enfrenta.

O comitê, que não possui personalidade jurídica, é vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina e é composto por 65 membros efetivos e um suplente, distribuídos entre poder público, população da bacia e usuários de água (TRINDADE, 2016).

Apesar de originalmente não ter competências executivas, devido à legislação de

águas estadual anterior à Lei 9.433/1997, o comitê possui atribuições normalmente designadas a uma agência de bacia, como o enquadramento de corpos de água e a gestão de recursos financeiros e tecnológicos (TRINDADE, 2016).

Denota-se a importância da participação social na gestão dos recursos hídricos, observando que comitês com maior tempo de formação e com instrumentos de gestão mais avançados, como a cobrança pelo uso da água, apresentam melhor estruturação e maior articulação entre seus participantes, contribuindo positivamente para a gestão (TRINDADE, 2016).

Um grande limitador na avaliação da gestão dos comitês de bacia e da Política Nacional de Recursos Hídricos consiste na ausência de informações públicas, sobretudo, pela necessidade de um sistema público de fácil acesso à sociedade sobre os recursos hídricos que colete, trate e recupere informações.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Chapecó e Irani não consegue cumprir com suas prerrogativas legais e contribuir mais efetivamente para as decisões voltadas à gestão de recursos hídricos em Santa Catarina, reforçando a teoria de que no Brasil estes grupos apresentam muitas dificuldades para se organizarem como órgãos deliberativos e consultivos da gestão hídrica (TRINDADE, 2016; TRINDADE; SCHEIBE; RIBEIRO, 2018).

O que se nota é que os órgãos permanecem muito vinculados à própria administração pública (governo) e não conseguem efetivamente cumprir com suas atribuições. Ademais, diversos instrumentos da política estadual ainda não foram implementados plenamente, como é o caso da cobrança pelo uso, do cadastramento de usuários e da agência de bacia.

O comitê, que não possui personalidade jurídica, sendo vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina e é composto por 39 membros efetivos e suplentes, distribuídos entre poder público, população da bacia e usuários de água.¹²

Apesar de originalmente não ter competências executivas, devido à legislação de

1 As entidades participantes do comitê de bacias, com base no critério tripartite (estado/população da bacia/usuários), assim como seus membros, foram intencionalmente selecionadas, entre aquelas que possuíam histórico, conhecimento, interesse e participação na gestão e uso dos recursos hídricos. Nesse sentido, um diferencial do comitê do Rio Chapecó/Irani é justamente uma participação mais qualificada, com atuação sempre próxima da diretoria do comitê junto à base. Ademais, as representações são corporativas, ou seja, as instituições ali presentes tendem a representar um certo segmento ou grupo econômico do próprio setor atuante.

2 O comitê de bacias pode ter sua composição modificada com o tempo, sendo atualmente composto pelos seguintes órgãos: (a) Poder público (Órgãos da Administração Federal e Estadual): BPMA, EPAGRI, FUNAI, IBAMA, ICMBio, IMA, SDE, Embrap; (b) Usuários da Água: ACAV, APESC, ARIS, AURORA ALIMENTOS, CASAN, COOPERALFA, A1, Cooperativa Regional Auriverde, COOPER URUGUAI, FACISC, FIESC, MAUÊ, OCESC, SINDICARNE, Sindicato Rural de Chapecó, SINPESC; (c) População da Bacia: AEAO, AMOSC, APRANRU, Z-35 Colônia de Pescadores, CONSÓRCIO IBERÊ, CREA, IFSC-São Carlos, PROJETAR, SACH, SEAI, SINTAEMA-SC, UDESC OESTE, UFFS, UNEAGRO-SC, UNOESC CHAPECÓ, UXAM.

águas estadual anterior à Lei 9.433/1997, o comitê possui atribuições normalmente designadas a uma agência de bacia, como o enquadramento de corpos de água e a gestão de recursos financeiros e tecnológicos (TRINDADE, 2016).

Os membros do comitê são selecionados conforme estabelecido no regimento interno. A Assembleia Geral é composta por 39 membros, incluindo representantes do poder público, usuários da água e a população da bacia. Cada segmento realiza reuniões para definir sua representação e aprovar alterações no regimento interno.

As principais competências do comitê incluem promover o debate sobre questões relacionadas a recursos hídricos, articular a atuação das entidades intervenientes, e propor e aprovar o plano de recursos hídricos para a bacia.

Além disso, o comitê tem a responsabilidade de estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e propor os valores a serem cobrados. A direção do comitê é de incumbência de seu presidente, eleito pela assembleia geral para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

Dentro do comitê, as decisões são tomadas pela diretoria executiva e pela entidade executiva, que assessoram a assembleia geral. A Secretaria Executiva, coordenada por um secretário eleito pela Assembleia Geral, realiza o assessoramento técnico e administrativo. O comitê também pode criar Câmaras Técnicas para tratar de temas específicos e convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

As interações com outras partes interessadas incluem a articulação com a Secretaria de Estado responsável pela gestão hídrica, a Diretoria de Recursos Hídricos, órgãos governamentais, a sociedade civil e outros atores sociais, sendo a participação integrada essencial nesse processo.

Dentro do comitê, as interações entre os membros ocorrem por meio de reuniões periódicas, assembleias e câmaras técnicas, onde são discutidos assuntos como o planejamento hídrico, projetos em andamento, conflitos de uso e problemas referentes à disponibilidade da água em quantidade e qualidade necessárias. As decisões são tomadas de forma colegiada, buscando consenso entre os diferentes representantes.

Além disso, o comitê pode criar câmaras técnicas, grupos de trabalho temporários ou permanentes que tratam de assuntos específicos, como qualidade da água, saneamento ou educação ambiental. Essas câmaras técnicas contam com especialistas e representantes que trabalham em conjunto para oferecer subsídios técnicos para as decisões do comitê.

O comitê enfrentou desafios, como a ausência de uma agência de bacia com plenos

poderes de atuação e a dependência do Estado de Santa Catarina. A baixa participação da sociedade civil e a influência de interesses privatistas também têm sido desafios enfrentados pelo órgão, destacando a necessidade de uma maior mobilização da sociedade civil e da capacitação dos membros para o fortalecimento das atividades participativas.

Durante as duas gestões iniciais e em meio a várias alterações em sua composição, o órgão enfrentou significativos desafios, incluindo uma marcante baixa participação de seus membros (TRINDADE, 2016).

Nos primeiros cinco anos, o esforço concentrou-se principalmente na luta pela própria existência e estruturação do órgão. As fragilidades mais notáveis identificadas incluem a falta de engajamento ativo dos membros e as complicações burocráticas relacionadas ao repasse de recursos financeiros (TRINDADE, 2016).

A ausência de um plano de bacia para o Rio Irani e um plano desatualizado para o Rio Chapecó, ambos anteriores à criação do respectivo comitê, juntamente com as barreiras no acesso a informações sobre outorgas e concessões, comprometem a gestão eficaz dos recursos hídricos na região.

Para que os comitês de bacias hidrográficas em Santa Catarina atuem eficazmente, é importante que recebam apoio constante tanto de participantes quanto do governo estadual, além da necessidade de uma operacionalização completa do sistema de gestão hídrica. Esses comitês devem exercer suas prerrogativas normativas e deliberativas para gerenciar os recursos hídricos, exigindo informações e ações específicas de órgãos estaduais e federais (TRINDADE, 2016).

Os comitês de bacia hidrográfica em Santa Catarina têm um papel consultivo e normativo, sem autoridade direta sobre licenciamento ambiental ou concessão de uso dos recursos hídricos, funções dos órgãos ambientais estaduais. Conforme a Lei 15.249/2010, os comitês promovem debates, articulam entre entidades, propõem critérios para outorga, sugerem tarifas de uso da água e mediam conflitos iniciais.

Embora não concedam licenças ambientais ou outorgas, estabelecem diretrizes para o uso sustentável dos recursos hídricos, criando regras específicas em áreas com rica diversidade natural para garantir a preservação e o uso sustentável. Os comitês identificam áreas críticas para a conservação, como nascentes e zonas ripárias, impondo restrições severas às atividades econômicas que possam degradar o ambiente.

Em bacias hidrográficas com parques nacionais, é possível proibir construções industriais próximas aos rios para proteger a qualidade da água e a biodiversidade local.

Eles também regulam a quantidade de água retirada para irrigação agrícola, indústria e abastecimento urbano, reduzindo-a durante períodos de seca para garantir o abastecimento humano e a manutenção dos ecossistemas aquáticos.

Os comitês desenvolvem programas de educação e conscientização ambiental, organizando workshops e campanhas sobre práticas agrícolas sustentáveis, como o uso eficiente da água e o manejo do solo. A política de gestão de recursos hídricos em Santa Catarina destaca a necessidade de uma agência de bacias em nível estadual para operar sob a orientação dos comitês, reduzindo a dependência do governo estadual.

Contudo, a legislação estadual mostra um desalinhamento com a política nacional, especialmente em termos de poderes regulatórios e implementação de ferramentas de gestão, como o Plano Estadual de Recursos Hídricos e a necessidade de cobrança pelo uso dos recursos hídricos (TRINDADE, 2016).

Embora existam cerca de dezessete comitês no estado, enfrentam desafios para se estabelecer como órgãos deliberativos e consultivos. O comitê do Rio Chapecó-Irani, por exemplo, embora contribua com a educação ambiental e promoção de debates, encontra barreiras para exercer plenamente seus poderes legais (TRINDADE, 2016).

O comitê do Rio Chapecó-Irani, por exemplo, embora contribua com a educação ambiental e promoção de debates, encontra barreiras para exercer plenamente seus poderes legais (TRINDADE, 2016).

Os comitês de bacia hidrográfica em Santa Catarina, embora não possuam autoridade direta sobre o licenciamento ambiental nem sobre a concessão do direito de uso dos recursos hídricos—funções estas a cargo de órgãos ambientais estaduais e do órgão gestor estadual de recursos hídricos—têm uma participação mais consultiva e normativa.

De acordo com a Lei 15.249/2010, eles envolvem-se na promoção de debates, articulação entre entidades, proposição de critérios para outorga e sugestão de tarifas de uso da água, além de mediar conflitos iniciais relacionados aos recursos hídricos.

A política de gestão de recursos hídricos em Santa Catarina mostra a necessidade de uma agência de bacias em nível estadual, que deveria operar sob a orientação dos comitês e reduzir a dependência destes do governo estadual.

O processo de criação do Comitê das Bacias dos Rios Chapecó e Irani demorou mais de uma década, enfrentando barreiras institucionais significativas, como a falta de uma agência de bacia autônoma e forte dependência do governo estadual, além de desafios culturais e de engajamento, como baixa participação social e domínio de setores poderosos.

Os comitês são responsáveis por estabelecer taxas pelo uso de recursos hídricos e mediar conflitos, mas enfrentam limitações devido à ausência de uma agência de bacia bem equipada, conforme exigido pela legislação.

A desorganização administrativa e a burocracia excessiva também comprometem a eficácia do órgão, apesar dos esforços contínuos do Governo do Estado para o fortalecimento da participação e eficiência, através da contratação de assessoria externa para apoio ao comitê, exigência de presença e participação dos membros nas reuniões e realização de cursos de formação e aperfeiçoamento dos membros (educação ambiental).

A alta demanda por recursos hídricos na indústria de processamento de carnes e a crescente instalação de hidrelétricas têm pressionado a disponibilidade de água no oeste de Santa Catarina. Além disso, a construção de usinas hidrelétricas tem provocado danos ambientais significativos, como degradação do bioma local, alterações biofísicas e extinção de espécies aquáticas devido à produção de metano nos reservatórios (PRESTES et. al., 2018; GRANJA; WARNER, 2006).

O comitê de bacia do Rio Chapecó/Irani não foi consultado adequadamente antes da aprovação de empreendimentos hidrelétricos na região. O Ministério Público de SC iniciou um inquérito devido à aprovação de estudos ambientais pela FATMA/IMA sem participação do comitê. Mesmo após notificação e pedido de mais tempo pelo comitê, e criação de uma Câmara Técnica, os estudos ainda mostraram falhas significativas.³

O comitê realizou apenas uma audiência pública para discutir esses impactos e, ao final, o inquérito civil foi arquivado, com o entendimento de que o comitê teve a chance de se manifestar e que não havia obrigatoriedade legal para uma consulta prévia ao comitê sobre os estudos ambientais.⁴ Nesse aspecto, deveria ser normatizado, em âmbito estadual, que a implantação de grandes empreendimentos conte com a manifestação prévia e vinculante do respectivo comitê de bacias.

Na gestão de recursos hídricos focada em hidrelétricas, destacam-se duas críticas: a limitada obrigatoriedade de intervenção dos comitês de bacia, cujas deliberações não são vinculativas, e a necessidade de simplificar estudos ambientais e pedidos de outorga para decisões informadas.

A falta de transparência e acesso a informações claras sobre projetos que impactam a qualidade da água compromete a participação social e limita a eficácia dos comitês, evidenciando a urgência de um sistema estadual atualizado e acessível de informações sobre

3 MP/SC, Inquérito Civil 06.2018.00005766-4.

4 MP/SC, Inquérito Civil 06.2018.00005766-4.

outorgas.

No Estado de Santa Catarina, o licenciamento ambiental para empreendimentos hidrelétricos é processado pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA), mas há uma preocupação crescente sobre a necessidade de maior transparência e de recursos e fortalecimento dos órgãos ambientais estaduais, especialmente no tocante à disponibilidade e acessibilidade das informações (NICOLLIER; KIPERSTOK; BERNARDES, 2023).

Os comitês lutam para obter informações detalhadas sobre os usos e as condições das águas na bacia, o que é fundamental para que possam tomar decisões informadas, para que possam se envolver em debates sobre novos empreendimentos e para a criação de critérios e resolução de conflitos sobre os recursos hídricos.

A disponibilidade de informações desempenha um papel crucial na tomada de decisões dentro de qualquer organização, facilitando a conexão entre processos administrativos, sejam eles operacionais ou estratégicos. Isso se deve ao papel central que os sistemas de informação exercem, integrando diversas funções e fluxos de trabalho essenciais (SOUZA; MELHADO, 2008).

Diante disso, o Comitê enfrenta desafios consideráveis, primordialmente pela falta de atualizações nos planos de gestão das bacias hidrográficas e pelas barreiras enfrentadas na implementação efetiva de suas competências legais, sendo necessário que o órgão persista em seus esforços para fomentar uma gestão que seja tanto integrada quanto participativa, mediante o fortalecimento de seus mandatos deliberativo e consultivo.

5. CONCLUSÃO

A gestão hídrica em Santa Catarina, como evidenciado pelo estudo, enfrenta desafios consideráveis, relacionados à coordenação institucional, participação comunitária e implementação de políticas sustentáveis.

Embora a legislação estabeleça diretrizes claras para o uso e a preservação dos recursos hídricos, sua eficácia depende de uma integração mais eficiente entre os diferentes níveis de governo, as comunidades e os usuários da água. O reconhecimento da água como um direito humano fundamental reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a equidade no acesso e a sustentabilidade ambiental.

O Comitê de Bacia dos Rios Chapecó, Irani e Bacias Contíguas desempenha um papel

importante na gestão hídrica local, mas enfrenta limitações operacionais e estruturais que prejudicam sua atuação. A falta de informações acessíveis e de um plano atualizado para a bacia, aliada à baixa participação de seus membros, compromete sua capacidade de influenciar decisões hídricas eficazmente.

Apesar dos desafios, o estudo aponta para a necessidade de fortalecer os comitês e integrar melhor as ferramentas de gestão já previstas em lei, como a cobrança pelo uso da água e a criação de agências de bacia autônomas.

A consolidação de uma gestão hídrica mais participativa e sustentável permanece um desafio, em que o acesso justo e a preservação dos recursos hídricos sejam tratados como prioridades, aliado ao fortalecimento institucional dos comitês de bacia e a necessidade da conscientização pública sobre o papel dos comitês de bacia.

REFERÊNCIAS

AMPOLINI, Geverson. **O controle social participativo na implantação de aproveitamentos hidrelétricos no comitê de bacia dos rios Chapecó, Irani e bacias contíguas (Santa Catarina)**. 2021. 105 p. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2021.

ASHTON, Peter. **Southern African Water Conflicts: Are they Inevitable or Preventable?** In: SOLOMON, Hussein; TURTON, Anthony (ed.) *Water Wars: Enduring Myth or Impending Reality*. Durban: Accord, 2000.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.2, n.4, p.01- 13, Sem II. 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROS, Wellington Pacheco. **A água na visão do direito**. Porto Alegre: TJRS (Departamento de Artes Gráficas), 2005.

CUNHA, Belinda Pereira da; AUGUSTIN, Sérgio. **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul (RS): Educus, 2014.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

BAQUERO, Marcello. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva** [online]. 2001, v. 15, n. 4, pp. 98-104.

BAKKER, Karen J. **An Uncooperative Commodity: Privatizing Water in England and Wales**. Oxford (UK): Oxford University Press, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos**, cria o

Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

BIONDI, Pablo. **Os direitos humanos e sociais e o capitalismo**: elementos para uma crítica. 184. f. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. Desigualdades e privação de direitos na sociabilidade capitalista e suas expressões no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 141, p. 164–182, maio 2021.

DRUMOND, Nathalie. A guerra da água Bolívia: a luta do movimento popular contra a privatização de um recurso natural. In: **Revista Nera**, (28), 186–205, 2015. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/3998>. Acesso em: 15 mar. 2024.

FERREIRA, Lindomayara França; CARVALHO, Cynthia Xavier de. Hidrelétricas na Amazônia: uma discussão dos impactos de belo monte à luz do licenciamento ambiental. **Revista Tempo do Mundo**, RTM, n. 27, dez. 2021.

FINKLER, Raquel. **Planejamento, manejo e gestão de bacias (ANA)**: Unidade 2, instrumentos de planejamento. Disponível em: <https://capacitacao.ana.gov.br/conhecerh/handle/ana/85>. Acesso em: 20 mar. 2024.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FUCHS, Vanessa Boadana. Blaming the weather, blaming the people: socio-environmental governance and a crisis attitude in the brazilian electricity sector. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, n. 2, p. 221–246, abr. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDEMBERG, José; LUCON, Oswaldo. **Energia, Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 3 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

GLEICK, Peter H. The human right to water. **Water Policy**, v. 1, n. 5, p. 487-503, 1999.

GRANJA, Simone Inez Barrios; WARNER, Jeroen Frank. A hidropolítica e o federalismo: possibilidades de construção da subsidiariedade na gestão das águas no Brasil? *Revista de Administração Pública*, v. 40, n. 6, p. 1097-1121, 2006.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado; VILLAR, Pilar Carolina. **Direito de águas à luz da governança**. Brasília: ANA, 2020.

GRIGG, Neil. New paradigm for coordination in water industry. **Journal of Water Resources Planning and Management**, v. 119, n. 5, p. 572-587, 1993.

HAMMARSTRON, Fátima Fagundes Barasuol; CENCI, Daniel Rubens. **Direitos humanos e meio ambiente**: A educação ambiental como forma de fortalecer a inter-relação. 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufsm.br/reget/article/download/4244/2812>. Acesso em: 10 jun. 2018.

LANNA, Antônio Eduardo. **Economia dos Recursos Hídricos**. Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – IPH/UFRGS, 2000.

LIMA, Gustavo da Costa. **O discurso da sustentabilidade e suas implicações para a educação**. *Ambient. soc.*, Campinas, v. 6, n. 2, p. 99-119, dez. 2003.

MACHADO, Carlos José Saldanha. **Meandros do Meio-Ambiente**: os recursos hídricos na economia e no cenário internacional. Vol. 2. Rio de Janeiro: E-paper, 2004.

MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães de. **A abordagem etnográfica na investigação científica**. In MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães de; CASTRO, Paula Almeida (orgs). Etnografia e educação: conceitos e usos [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83. ISBN 978-85-7879-190-2.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MENEZES, Renata Nayane. **O direito fundamental ao meio ambiente e o acesso à água nas Constituições luso-brasileiras**. In: SILVA, Matheus Passos; SANTOS, Ruth Maria Pereira dos (Orgs.) O Papel do Direito na solução das demandas contemporâneas. Brasília: Vestnik, 2016.

NICOLLIER, V.; KIPERSTOK, A.; BERNARDES, M. E. C. **A governança das águas no Brasil: qual o papel dos municípios?** In: Estudos Avançados, v. 37, n. 109, p. 279-302, set. 2023.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes Editores, 2001.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. In: **Revista Democracia e Direitos Fundamentais**, v. 6, p. 1-25, 2009. ISSN 1982-0496.

PRESTES, Monica Patrícia; PASSOS, Manuela Gazzoni dos; SEIBT, César Rodolfo; SANTOS, Marina Petzen Vieira dos. **Potenciais conflitos pelo uso da água na Região Hidrográfica 02 do Estado de Santa Catarina**. Revista de Geografia (Recife) V. 35, nº. 5, 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTA CATARINA. **Lei n. 9.022, de 06 de maio de 1993**. Dispõe sobre a instituição, estruturação e organização do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

SANTA CATARINA. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável. **Resolução conjunta CERH/SEMA nº 039/2020, de 22 de abril de 2020**. Estabelece, ad referendum, procedimentos excepcionais para solicitação de Autorização Prévia para Perfuração de Poço, exclusivamente para os usos prioritários, dessedentação humana e animal, em Santa Catarina, no período de escassez hídrica.

SANTA CATARINA. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável. **Resolução Conjunta CERH/SEMA nº 039/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020**. Disponível em: <https://www.sde.sc.gov.br/index.php/biblioteca/recursos-hidricos-e-saneamento/1297-resolucao-autorizacao-de-pocos-cerh-sema-039/file> . Acesso em: 09 de dez de 2020.

SANTOS, Regerson Franklin dos Santos; SOUZA, Adauto de Oliveira. **A água como direito humano fundamental no século XXI: percalços e desafios**. Revista GeoPantanal, UFMS, Corumbá/MS, n. 30, p. 180-198, jan./jun. 2021.

STALLBAUM, Imara; SCHEIBE, Luiz Fernando. **Águas Subterrâneas: um patrimônio catarinense** Florianópolis (SC): Expressão, 2018.

STRAUSS, Anselm L.; CORBIN, Juliet M. **Bases da pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para desenvolver teoria fundamentada**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008

ROGERS, Peter; BHATIA, Ramesh; HUBER, Anette. **Water as a Social and Economic Good: How to Put the Principle into Practice**. Stockholm: Global Water Partnership, 2008.

SANTOS, W. L. S.; SANCHEZ, L. E. Sustentabilidade e racionalidade ambiental: uma análise crítica. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, v. 1, n. 1, p. 26-42, 2015.

SHIVA, Vandana **Water Wars: Privatization, Pollution, and Profit**. South End Press: 2002.

SOUZA, Flávia R.; MELHADO, Silvio B. A importância do sistema de informação para a gestão das empresas de projetos. **Rev. Gestão & Tecnologia de Projetos**, Vol. 3, nº 1, maio de 2008.

TRAD, Leny Alves Bonfim. Trabalho de campo, narrativa e produção de conhecimento na pesquisa etnográfica contemporânea: subsídios ao campo da saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 3, p. 627-633, 2012.

TRINDADE, Larissa de Lima. **Gestão integrada de recursos hídricos: papel, potencialidades e limitações dos comitês de bacias hidrográficas**. 2016. 1 v. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2016.

TRINDADE, Larissa de Lima; SCHEIBE, Luiz Fernando; RIBEIRO, Wagner Costa. A governança da água: o caso do comitê dos Rios Chapecó e Irani SC. **Geosul**, Florianópolis, v. 33, n. 68, p. 36-57, set./dez. 2018.

VICTORINO, Valério Igor P. Monopólio, conflito e participação na gestão dos recursos hídricos. **Ambiente & Sociedade**, v. 6, n. 2, p. 47-62, jul. 2003.

Contribuições no artigo

Geverson Ampolini declarou ter participado de todos os processos de elaboração do manuscrito: concepção, escrita e das revisões do manuscrito, metodologia, curadoria dos dados, discussão dos resultados e análise dos dados. Arlene Renk e Silvana Winckler declararam ter participado da concepção e escrita do manuscrito, metodologia, curadoria dos dados, discussão dos resultados e análise dos dados.

Fonte de financiamento da pesquisa, quando houver

Os autores declararam que a pesquisa recebeu financiamento da FAPESC e FUNDESTE.